# Prefeitura Municipal de Echaporã ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44,470,300/0001-00



### CONVITE Nº 023/2021

Fis.	

CONTRATO Nº 059/2021.

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA E A EMPRESA DANIELA BARCAROLLO BERGONSO ME."

Referente: - CONVITE nº 023/2021.

Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE Jurídica Direito Público Interno ECHAPORÁ. Pessoa de 44.470.300/0001-00, com endereço à Praca Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echapora, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echapora, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285,330,428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa DANIELA BARCAROLLO BERGONSO ME (OZOON), CNPJ 40 689 661/0001-90, com sede á Rua Joaquim Carvalho Mota, 455 - Vila Rodrigues, cep 19.807-26, na cidade de Assis - SP, contato@ozoon.com.br representada pela Senhora Daniela Barcarollo Bergonso, RG 26.354.003-0-SSP/SP, CPF 220.083.918-92, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 023/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE. prestar o serviço de higienização por oxi-sanitização com gerador de ozônio em forma de gás, a fim de combater a contaminação pelo novo coronavirus, nos departamentos municipais de saúde e educação, conforme o anexo I, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 023/2021.

#### **CLAUSULA SEGUNDA** DA ENTREGA

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44,470,300/0001-00



### CONVITE Nº 023/2021

Fls.		

# CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) días, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 43.755,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: FR.01-02.05-1030100042.011-3.3.90.39 - 396; FR.01-02.05-1030100042.013-3.3.90.39 - 467; FR.01-02.06-1236500052.014-3.3.90.39 - 540; FR.01-02.06-1236500052.016-3.3.90.39 - 643; FR.01-02.06-1236500052.017-3.3.90.39 - 693.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição em dívida ativa e posterior execução.

# CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2021, facultada a prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.470.300/0001-00



## CONVITE Nº 023/2021

FIs.	

processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporá, 13 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Luis Oustavo Evangelista Prefeito Municipal Contratante

DANIELA HARCAROLLO BERGONSO ME

Daniela Barcarollo Bergonso RG 26.354.003-0-SSP/SP, CPF 220.083.918-92

Contratada

Testemunhas:

lara Marques Quirino RG: 33.128.271-9 Fabiano Luis Tavares

RG: 28.108.371-X